

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ELÉTRICO Nº 0061/2024

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. OSCAR MARTARELLO, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de LOCATÁRIA e do outro lado a empresa:

KGF SERVIÇOS TÉCNICOS E LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica, com sede Armando Martino, nº 593, Bairro Parque São Domingos, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 17.424.036/0001-03, neste ato representada pelo seu Procuradora, a Sra. ROSENILDA ALVES DIAS, portadora da Cédula de Identidade nº 22.090.482-0 e CPF nº 174.172.558-50, denominado para este instrumento particular simplesmente de LOCADORA, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para a **Locação de carro elétrico** do tipo “carrinho de golfe” modelo-CARRYALL. 6-6P, capacidade para seis pessoas. Pelo período de 09 (nove) dias de 24/02/2024 a 03/03/2024 a ser utilizado durante a feira EXPOFEMI 2024, conforme demais especificações a seguir:

1-A	1-B	1-C	1-D	1-E	1-F	1-G
Modelo	Chassi	Tração	Início da Locação	Término da Locação	Período (dias)	Valor Total
01 Carryall 6 - 6 passageiros	Conforme Check List	Elétrico	24/02/2024	03/03/2024	09 (nove)	R\$ 16.400,00

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0137/2023 - Dispensa nº 0029/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DOS SERVIÇOS:

- O prazo de vigência do presente Contrato iniciará após a sua publicação vigorando até 30 de abril de 2024.
- O prazo de entrega do veículo é um dia antes do início da feira e recolhido um dia após o término da feira, ou seja, entregue no dia 23/02/2024 (no período da tarde) e retirado no dia 04/03/2024 (no período da tarde).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- Os valores da entrega e retirada dos veículos elétricos ora locados estão sendo cobrados no Contrato;
- É vedado as partes ceder, ou transferir, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem a expressa anuência da outra parte, exceto para empresa(s) integrantes do mesmo grupo econômico assim entendido empresa(s) direta ou indiretamente associada(s), coligada(s), controladora(s) ou controlada(s) das partes;
- A Locadora se obriga a não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução, nem a utilizar os direitos de crédito a serem auferidos no cumprimento deste contrato em quaisquer operações de desconto bancário, com quaisquer estabelecimentos de crédito, exceto com a expressa e prévia autorização da Locatária;

- d) No valor de locação já estão inclusos todos os custos incorridos, margem de lucro e todos os impostos incidentes;
- e) Pela locação objeto do presente contrato, a LOCATÁRIA pagará a LOCADORA a importância de **R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais)**, condicionado aos serviços efetivamente executados;
- f) O pagamento será efetuado conforme o **Decreto nº 005/2024**, após apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
- g) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- h) Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DA LOCADORA:

- 4.1.1. A Locadora deverá entregar o veículo à Locatária, em perfeitas condições de uso de acordo com as recomendações técnicas do fabricante, devendo as partes assinar o respectivo Termo de Vistoria - "Check List" que deverá ser anexado ao presente instrumento;
- 4.1.2. A Locadora prima pela qualidade das peças utilizadas em seus veículos. Tais peças são devidamente fabricadas, testadas, aprovadas e submetidas a exigentes Controles de Qualidade, tudo para garantir o mais perfeito funcionamento do veículo;
- 4.1.3. A Locadora se responsabiliza pelo perfeito funcionamento do veículo, garantindo a manutenção e cobertura dos custos incorridos para qualquer pane ou queima de partes ou peças, nos dias úteis dentro do horário comercial compreendido entre segunda e sexta-feira das 8:30hs às 18:00hs, exceto se for comprovado mau uso conforme especificado na cláusula 4.1.2;
- 4.1.4. Será cobrada taxa de deslocamento técnico para a manutenção feita após o horário comercial descrito na cláusula anterior e também aos sábados, domingos e feriados no valor de R\$ 210,00 (Duzentos e Dez Reais) independente do problema que o carro apresente;

4.2. DA LOCATÁRIA:

- 4.2.1. A Locatária compromete a manter o veículo objeto deste Contrato sempre em boas condições de uso, respeitando normas básicas de segurança, dirigibilidade e limitações de carga e passageiros do veículo, bem como prover a carga de energia mínima diária e contínua de 12 (doze) horas em tomada única de 20 (vinte) amperes com corrente de 15 (quinze) amperes para o perfeito carregamento do veículo elétrico, não podendo ser utilizada extensão, benjamim ou outro material que dívida a carga necessária ao carregamento;
- 4.2.2. Danos pelo uso incorreto dos veículos tais como: excesso de passageiros, carga ou peso além de sua capacidade normal, falta da carga elétrica necessária, imprudência ou imperícia além de acidentes causados em sua decorrência, serão cobrados a parte deste Contrato, de acordo com a tabela de preços de venda ao público vigente na data do pagamento, bem como a mão de obra correspondente para o reparo dos danos daí advindos, devendo porém em todos estes casos ser comprovada de forma inequívoca a responsabilidade exclusiva da Locatária;
- 4.2.3. Assumir civil e criminalmente a responsabilidade, por si e por seus prepostos por eventuais danos materiais e pessoais que porventura venham a ocorrer com o uso dos veículos ora cedidos;
- 4.2.4. Na hipótese mencionada no item 4.2.2 acima, será também cobrado da Locatária o deslocamento do técnico credenciado pela Locadora para o conserto e/ou substituição do veículo;
- 4.2.5. Em caso de dúvidas de funcionamento a Locatária, utilizará o suporte técnico por telefone para o primeiro contato, antes de efetuar qualquer ação reparadora;
- 4.2.6. Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da Locadora sobre o veículo, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto ou arrecadação por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da Locadora;

- 4.2.7. Comunicar imediatamente à Locadora qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação ao veículo;
- 4.2.8. Permitir o acesso de pessoal autorizado da Locadora para realização de manutenção e reparos no veículo e ainda por sua retirada, nas hipóteses cabíveis;
- 4.2.9. Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela Locadora intervenham nas partes e componentes internos e externos dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2024:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
05.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DA EXPOFEMI	05.001.22.661.2201.2040.3.3.90.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- a) O preço da locação ora avençada, não inclui reposição de peças ou qualquer de seus componentes elétricos ou mecânicos por mau uso;
- b) Os pagamentos pela aquisição de peças e serviços, entendem-se sempre devidos no ato, salvo condições de crédito concedidos a Locatária pela Locadora;
- c) A Locatária se compromete a calibrar corretamente os pneus para garantir o perfeito funcionamento do veículo durante o período de locação;
- d) Constatados problemas técnicos através de pré-atendimento, e se necessário for, a Locadora compromete-se a realizar uma visita técnica em até 48 (quarenta e oito) horas para sua correção, no horário comercial (de segunda a sexta-feira das 08:30hs às 18:00hs);
- e) Não podem ser utilizados extensão e/ou benjamim para recarga dos veículos elétricos, os quais necessitam de tomadas únicas e diretas para o perfeito carregamento;
- f) Não estão incluídas no custo da locação as despesas de eventuais instalações de pontos de eletricidade para recarga dos veículos e cuidados gerais da segurança do equipamento locado;
- g) A Locadora não se responsabiliza por serviços de borracharia;
- h) O Check List" previsto na cláusula 3.1 será utilizado quando da retirada dos veículos para que os responsáveis de ambas as partes constatem a existência de quaisquer avarias nos veículos elétricos e acordam as partes, desde já, que a Locatária, ainda não designe responsável quando da retirada dos veículos elétricos, permite à Locadora que efetue o faturamento imediato de todas as despesas referentes ao concerto de referidas avarias, devendo para tanto informar à Locatária por intermédio de e-mail os valores correspondentes ao concerto para sua ciência e negociação das datas plausíveis para seu pagamento, data esta que não será superior a 30 (trinta) dias
- i) Os carros retornarão para a empresa e depois de lavados serão avaliados tecnicamente e caso haja alguma avaria não constatada no momento da retirada será enviada na forma de relatório de danos para a locatária com os devidos valores para o reparo;
- j) A Locatária terá o direito à plena utilização do veículo, a partir da data da sua entrega obrigando-se a:
- a) Usar o veículo corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação total ou parcialmente;
- b) Manter bem visíveis as placas que especificam: que a proprietária do veículo é a Locadora, número de série, chassis, marca e, não introduzir modificações de qualquer natureza nos veículos salvo com autorização por escrito da Locadora;
- k) Será permitido à Locatária o uso de adesivação com a própria marca ou produtos. Tal adesivo não poderá alterar os decalques e informativos da marca, nome do modelo, fabricante do veículo e nome da Locadora. Não efetuar em hipótese alguma o uso do equipamento para divulgação de marca,

adesivação, e inserção de logotipos de terceiros. Isto se configura como merchandising o e terá que ser autorizado na forma de contrato próprio, acertado entre as partes;

- l) O(s) veículo(s), independente de prévia notificação, serão retirados no dia seguinte ao vencimento do Contrato caso a Locatária não manifeste interesse ao aditivo contratual para novo período ao final do Contrato;
- m) A recusa na devolução do veículo obriga a Locatária ao pagamento dos valores correspondentes às diárias de locação pelo período em que os veículos deixarem de ser utilizados pela Locadora;
- n) Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes em decorrência deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecer se tratar de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do inciso III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de processo Civil").

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- 7.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - 7.2.1. Advertência;
 - 7.2.2. Multa:
 - a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega/prestação de serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 7.3. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 7.5. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
- 7.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a **Sra. Elisiane Rodrigues da Silveira Menegolla**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Nenhuma tolerância da Locadora em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação ou procedente;
- b) A Locadora se reserva o direito de enviar veículos com chassi diferente do constante neste contrato, desde que mantida a configuração especificada em 1.A;
- c) Sempre que possível, as disposições consideradas nulas ou inválidas por disposições legais e/ou infra legais, por autoridade administrativa ou judiciária, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições, deverão ser reescritas, mediante aditamento ao presente instrumento, de modo a refletir a intenção inicial das Partes, em conformidade com a boa-fé contratual e legislação aplicável;
- d) Quaisquer alterações ao presente Contrato serão necessariamente acompanhadas ao respectivo Aditivo Contratual, devidamente datado e assinado pelas partes manifestantes, sob pena de nulidade da cláusula;
- e) Por força do presente Contrato não se estabelecerá nenhum vínculo empregatício entre as partes e seus funcionários, prepostos ou empregados, as quais deverão cumprir integralmente com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, e tampouco o presente Contrato leva a formação de qualquer sorte de sociedade, associação ou responsabilidade conjunta ou solidária de qualquer tipo;
- f) Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, uma vez que foram utilizados meios idôneos, seguros e consolidados para comprovação de autoria, temporalidade e integridade do documento eletrônico assinado, assim apto a produzir todos os efeitos na esfera jurídica, inclusive em relação a terceiros;
- g) Em atenção às condições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18), as partes se obrigam a atender a todas as suas disposições, durante a vigência e em razão de qualquer prática vinculada a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- a) Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- b) E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 08 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

LOCATÁRIA

KGF SERVIÇOS TÉCNICOS E LOCAÇÕES

LTDA
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: